LEI Nº 1141, DE 12 DE ABRIL DE 1982.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NAS LEIS Nº S 1118 E 1138, RELATIVO A REGULARIZAÇÃO DAS PLANTAS DE PRÉDIOS UNICELULARES OU UNIFAMILIARES DE CONSTRUÇÃO CLANDESTINA.

CLODOVINO SOASES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O prazo previsto no art. 4º da lei municipal nº 1118, de 28 de agosto de 1981, e no art. 1º da lei municipal nº 1138, de 4 de janeiro de 1982, fica prorrogado até 30 de junho de 1982.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de abril de 1982.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal